# AGENDA PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PRIVADA NACIONAL

**SETEMBRO/2026**

# PALAVRA DO PRESIDENTE

A Agenda Parlamentar da Segurança Privada Nacional da Fenavist consolida a atuação contínua de todas as matérias relevantes em debate no Congresso Nacional e reforça o interesse do setor em acompanhar e interferir no processo sempre que for necessário para a defesa do interesse da nossa atividade.

Não há como se trabalhar dentro de qualquer setor econômico sem uma constante participação e mobilização, para a defesa dos nossos direitos e o reconhecimento das particularidades do segmento junto aos espaços próprios políticos.

Este documento objetiva nortear o caminho que a Federação deve percorrer para atuar de forma a "representar com ética e excelência os interesses da Segurança Privada no Brasil", e, seguirá de forma alinhada aos maiores interesses de todos os representados em todos os estados da federação.

Nesta agenda parlamentar estão os principais projetos que estão sendo acompanhados, sua posição atual, mensalmente atualizada, apresentando de forma sintética e clara o que cada um se propõe e o posicionamento da Federação.

A Fenavist tem consciência da importância do seu papel no cenário brasileiro, como um dos setores que mais emprega no país, e, neste sentido, trabalhará nesta linha do crescimento e fortalecimento da atividade, com grande determinação para superar os desafios que virão.

Por isso continuará atenta às demandas e necessidades do setor para que seja reconhecido como um segmento produtivo importante para a sociedade brasileira e que precisa de apoio e segurança jurídica para cumprir o seu papel com excelência para o bem comum.

**Flávio Sandrini**
**Presidente Nacional da Fenavist**

**AGENDA PARLAMENTAR DO SETOR**

Com o desenvolvimento cada vez maior de um trabalho político e de acompanhamento legislativo dentro do Setor de Segurança Privada, a Fenavist consolida sua atuação com a sua Agenda Parlamentar.

Não há trabalho dentro do setor que não tenha que ser ativamente realizado juntamente com a atividade política, que necessita de constante participação e mobilização, para a defesa dos nossos direitos e o reconhecimento das particularidades do segmento.

Este é o trabalho que a Fenavist se propõe, atuando de forma a "representar com ética e excelência os interesses da Segurança Privada no Brasil", junto ao Congresso Nacional, com ações que possam também nortear o caminho que se deverá percorrer, visando o aprimoramento e o crescimento do setor da segurança privada.

A Agenda parlamentar destaca as proposições que estão sendo acompanhados e as bandeiras prioritárias defendidas pela Fenavist.

Permite-nos ainda divulgar nossas ações e posicionamentos, com transparência, podendo todo o setor representado, atuar também favoravelmente no mesmo caminho.

O nosso trabalho consiste em apresentar aos nossos parlamentares as propostas defendidas e que queremos contribuir, esclarecendo, através de subsídios técnicos, as posições que tomamos em prol do segmento.

Este trabalho, que é mensalmente atualizado, será uma alavanca para a conquista e superação dos desafios que se apresentam constantemente e que ainda irão se impor, com o objetivo de sempre atuar em defesa dos interesses do setor e ainda poder auxiliar também em defesa de todo o setor de serviços no país.

A Fenavist tem consciência da importância do seu papel no cenário brasileiro, como essencial para a segurança das instituições públicas e privadas, e ainda como grande empregador, base para o crescimento econômico e no desenvolvimento de ações sociais, e continuará lutando para ser mais e melhor reconhecido como um segmento produtivo, que agrega valores ao país, mas que necessita também do apoio e de segurança jurídica e política para continuar se aperfeiçoando e crescendo.

**Atividades da Federação**

- Interceder junto às autoridades competentes em busca de soluções e conquistas com base nos interesses e direitos da categoria;

- Promover e assistir as empresas na realização e elaboração de Convenções Acordos Coletivos de Trabalho, bem como auxiliar na resolução de conflitos em dissídios coletivos;

- Celebrar convênios e parcerias com sindicatos, entidades, empresas públicas e privadas, entre outros, no intuito de unir forças em assuntos de interesse comum;

- Participar da administração dos serviços sociais SESC e SENAC, por meio de conselheiros eleitos;

- Desenvolver trabalhos junto à Confederação Nacional do Comércio (CNC);

- Exercer representatividade na Comissão Consultiva para Assuntos de Segurança Privada (CCASP);

- Elaborar estudos técnicos de interesse do segmento;

- Levantar, registrar e acompanhar dados estatísticos do segmento;

- Acompanhar os trabalhos no Congresso Nacional;

- Ser Referência Nacional em Segurança Privada.

**SIGLAS UTILIZADAS**

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **PL** Projeto de Lei
- **PLP** Projeto de Lei Complementar
- **MPV** Medida Provisória
- **PEC** Proposta de Emenda à Constituição
- **PDC** Projeto de Decreto Legislativo
- **PRC** Projeto de Resolução
- **PDN** Projeto de Decreto Legislativo (CN)
- **PDS** Projeto de Decreto Legislativo (SF)
- **PLN** Projeto de Lei (CN)
- **PLC** Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (SF)
- **PLV** Projeto de Lei de Conversão
- **PLS** Projeto de Lei do Senado Federal
- **PLOA** Projeto de Lei Orçamentária Anual
- **PRN** Projeto de Resolução do Congresso Nacional
- **PRF** Projeto de Resolução do Senado Federal

## COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

- **CAPADR** Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
- **CCTCI** Comissão de Ciência e Tecnologia
- **CC** Comissão de Comunicação
- **CCJC** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
- **CCULT** Comissão de Cultura
- **CDM** Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- **CDC** Comissão de Defesa do Consumidor
- **CDEIC** Comissão de Desenvolvimento Econômico
- **CDU** Comissão de Desenvolvimento Urbano
- **CDHM** Comissão de Direito Humanos, Minorias e Igualdade Racial
- **CE** Comissão de Educação
- **CE** Comissão do Esporte
- **CFT** Comissão de Finanças e Tributação
- **CFFC** Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
- **CINDRA** Comissão da Amazônia e dos Povos Originários

- **CIDOSO** Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
- **CPD** Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
- **CLP** Comissão de Legislação Participativa
- **CMADS** Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
- **CME** Comissão de Minas e Energia
- **CREDN** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
- **CSPCCO** Comissão de Segurança Pública e Combate ao crime Organizado
- **CS** Comissão de Saúde
- **CTASP** Comissão de Trabalho
- **CASP** Comissão de Administração e Serviço Público
- **CTD** Comissão de Turismo
- **CVT** Comissão de Viação e Transportes
- **CIR** Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional
- **CICS** Comissão de Indústria, Comércio e Serviços
- **CPAFS** Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família

## COMISSÕES MISTAS DO CONGRESSO NACIONAL

- **CMO** Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
- **CPCMS** Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul
- **CNMC** Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

## SENADO FEDERAL

- **MPV** Medida Provisória
- **PLC** Projeto de Lei da Câmara
- **PLS** Projeto de Lei do Senado
- **PLV** Projeto de Lei de Conversão
- **PEC** Proposta de Emenda à Constituição
- **PDS** Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal

## COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

- **CAE** Comissão de Assuntos Econômicos
- **CAS** Comissão de Assuntos Sociais
- **CCJ** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
- **CE** Comissão de Educação, Cultura e Esporte
- **CMA** Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
- **CE** Comissão de Esporte
- **CDH** Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
- **CRE** Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
- **CI** Comissão de Serviços de Infraestrutura
- **CDR** Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
- **CRA** Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
- **CCT** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- **CSP** Comissão de Segurança Pública
- **CTFC** Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
- **CDD** Comissão de Defesa da Democracia
- **CD** Comissão Diretora do Senado

**OUTRAS SIGLAS RELACIONADAS**

**FENAVIST** Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores
**CNC** Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviço e Turismo
**RENALEGIS** Rede Nacional de Assessorias Legislativas
**CBS** Câmara Brasileira de Serviços
**CNCC** Comissão de Negociação Coletiva do Comércio

# PROPOSIÇÕES DE INTERESSE DA SEGURANÇA PRIVADA

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## APRENDIZAGEM

Tramitam na Câmara dos Deputados três projetos de lei que tratam de alterar a CLT para regulamentar a contratação de aprendizes no setor da segurança privada, a saber:

**1. PL 697/2025, do Deputado Delegado Marcelo Freitas (União/MG),** que altera a CLT para regular a contratação de aprendizes no setor da segurança privada.
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2485509

**2. PL 3470/2025, da Deputada Rogéria Santos (Republicanos/BA),** que dispõe sobre a não aplicação da cota de aprendizagem às empresas de segurança privada.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2537339

**3. PL 1104/2025, do Deputado Jonas Donizete (PSB/SP),** que estabelece que a cota de aprendizes não se aplica à função de vigilante, dado seu caráter de periculosidade;

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487620

**RESUMO:** Os projetos acima elencados são favoráveis para o setor da segurança privada, mas, recentemente foi aprovado na Câmara o PL 6461/19, que institui o Estatuto do Aprendiz, projeto este que deverá ser aprovado pelo Senado ainda este ano.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: A Fenavist trabalha para aprovar no Senado o PL 6461/19 por entender que, sendo sancionada a lei, proporcionará melhores condições para o cumprimento da cota de aprendizes.**

## COTA PARA MULHERES

**1. PL 31/2022, de autoria do ex-Deputado Alexandre Frota,** que institui a obrigatoriedade de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros e dá outras providências;

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313817

**Apensados:**

**Projeto de Lei 2152/22, de autoria do ex-Deputado Joceval Rodrigues (Cidadania/BA),** que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de vigilantes do sexo feminino nos estabelecimentos de prestação de serviços financeiros, e dá outras providências;

**Projeto de Lei 3486/23, de autoria do Deputado Marcelo Freitas (União/MG),** que estabelece reserva de vagas de vinte por cento, para contratação de mulheres na segurança privada;

**Projeto de Lei 5565/23, de autoria do Deputado Albuquerque (Republicanos/RR),** que altera a redação da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1.983, para estabelecer reserva de trinta por cento das vagas emprego na função de vigilante para contratação de mulheres e dá outras providências;

**RESUMO:** Os projetos têm por objetivo dispor sobre cota para mulheres na segurança privada.

**TRAMITAÇÃO:** Todos esses projetos tramitam apensados e aguardam a votação do parecer do relator, Deputado Aluísio Mendes, na Comissão de Segurança Pública.

O Substitutivo do relator propõe que as empresas deverão manter, durante o período de atendimento ao público, no mínimo 30% (trinta por cento) de vigilantes do sexo feminino, destinadas à realização de abordagens,

triagens ou revistas pessoais e em pertences de clientes, usuárias e visitantes também do sexo feminino.

Propõe ainda que este percentual será implementado de forma gradativa, a partir da entrada em vigor da lei:

I – 10% (dez por cento), em até doze meses;

II – 20% (vinte por cento), em até vinte e quatro meses;

III – 25% (vinte e cinco por cento), em até trinta e seis meses; do terceiro ano;

IV – 30% (trinta por cento), em até quarenta e oito meses.

Dispõe ainda que as pessoas jurídicas, empresas e condomínios referidos que comprovem, por razões alheias à vontade do empregador, não conseguirem completar o percentual mínimo de vagas reservadas de que trata a lei, estarão isentas da multa correspondente.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: A Lei 14.967/2024 define as condições para a contratação de vigilantes e não faz qualquer distinção de gênero ou sexo quanto à contratação de vigilantes. As empresas seguem rigorosamente os critérios exigidos na lei para a contratação de vigilantes, sem distinção de gênero ou de qualquer tipo de discriminação.**

**Ressalte-se que, atendidos os critérios determinados pela lei, os postulantes ao cargo de vigilante estarão aptos e as empresas podem contratar esses profissionais (sem qualquer distinção de gênero), desde que estejam devidamente formados em Escolas de Formação de Vigilantes. Não há, portanto, que se falar em nenhuma forma de discriminação. A participação feminina no setor da segurança privada, em todas as áreas, vem crescendo desde 2016, e, de acordo com o último Anuário Estatístico da Segurança Privada de 2024, as mulheres representam mais de 17% dos vigilantes na ativa no Brasil. Do total de 548.417 vigilantes contratados em 2024, 95.191 são do sexo feminino.**

**Desta forma a Fenavist tem se posicionado contrária a qualquer projeto de lei que vise a criar mais cotas para as empresas privadas.**

**APOSENTADORIA ESPECIAL**

**1. PLP 42/2023, de autoria do Deputado Alberto Fraga (PL/DF)**

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2350914

**RESUMO:** Este projeto de lei complementar tem por objetivo regulamentar o art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, para dispor sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, e dá outras providências.

O Substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho; na Comissão da Previdência da Câmara; e na Comissão de Finanças e Tributação, "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para regulamentar o art. 201, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, nos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde, e dá outras providências."

Alteração Proposta no Substitutivo:

***"Art. 57-B. Enquadram-se nas hipóteses de concessão de aposentadoria especial, desde que sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, entre outras previstas em regulamento:***

***a) .....***

***b) .....***

***c) .....***

***d) as atividades de vigilância, independentemente de exigência de uso permanente de arma de fogo no exercício de:***

***1. atividades de vigilância ostensiva ou patrimonial e transporte de valores;***

***2. de guarda municipal de que trata o § 8º do art. 144 da Constituição Federal."***

**TRAMITAÇÃO:**

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, pendente de parecer.

No dia 12/08/26 foi aprovado o Requerimento 3915/25, dos Líderes, para a urgência da matéria.

Aguardando a votação do projeto pelo Plenário da Câmara.

Sendo aprovado será enviado ao Senado Federal para apreciação.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a atividade de vigilante, ainda que exercida com uso de arma de fogo, não se enquadra como especial para fins de concessão de aposentadoria diferenciada no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). A questão foi analisada no julgamento do Recurso Extraordinário – Recurso 1368225, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.209).**

**A tese de repercussão geral fixada, que deverá ser aplicada a casos semelhantes nas demais instâncias, foi a seguinte:**

**"A atividade de vigilante, com ou sem o uso de arma de fogo, não se caracteriza como especial, para fins de concessão da aposentadoria de que trata o art. 201, § 1º, da Constituição."**

**Apesar da decisão do STF sobre a não concessão da aposentadoria especial para os vigilantes, todos os projetos que tramitam na Câmara dos Deputados sobre este tema estão sendo acompanhados pela Consultoria Parlamentar da Fenavist.**

**2. PLP 28/2026,** de autoria do Deputado Capitão Alden - PL/BA e Delegado da Cunha - PP/SP – (Aposentadoria Especial)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2603175

**RESUMO:** Este projeto regulamenta o §1º do art. 201 da Constituição Federal para definir como atividade exercida sob condições prejudiciais à saúde ou à integridade física aquela desempenhada sob risco institucional permanente de violência, incluindo profissionais da segurança privada e Guardas Civis Municipais.

**TRAMITAÇÃO:** Apresentado em fevereiro de 2026, este projeto aguarda a distribuição para as comissões.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: Apesar da decisão do STF sobre a não concessão da aposentadoria especial para os vigilantes, todos os projetos que tramitam na Câmara dos Deputados sobre este tema estão sendo acompanhados pela Consultoria Parlamentar da Fenavist.**

**OUTROS TEMAS**

**1. PL 2379/2022, do ex-Deputado Igor Kannário,** que veda a contratação de vigilantes horista.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2334679

**RESUMO:** O projeto altera a Lei 14.967/2024 para definir as condições para a contratação de vigilante horista e intermitente.

O Substitutivo do relator, apresentado na Comissão de Trabalho, altera o Art. 29 da Lei 14.967/2024, para permitir a contratação do vigilante supervisor e do vigilante, por meio de contrato de trabalho intermitente ou por regime de pagamento horista, desde que haja autorização expressa em convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pela categoria profissional; define ainda que a contratação horista ou intermitente constitui medida excepcional e complementar à jornada regular, não podendo ultrapassar 15% (quinze por cento) do quadro total de vigilantes contratados pela empresa, salvo em casos de aumento atípico e temporário de demanda, hipótese em que deverá ser buscada negociação coletiva junto à entidade representativa da categoria, com comunicação prévia à Polícia Federal, para fins de controle e fiscalização. Define ainda que os horistas gozarão de todos os direitos garantidos pela CLT e exclui das regras impostas os vigilantes que prestam serviços de segurança em eventos.

**TRAMITAÇÃO:** O projeto encontra-se na Comissão de Trabalho, aguardando a votação do parecer do relator, Deputado Capitão Alden (PL/BA), pela aprovação com Substitutivo.

Sendo aprovado seguirá para a análise da CCJ.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: Favorável ao Substitutivo do relator**

**2. PL 6177/2025, de autoria do Deputado Thiago Flores (União/RO),** que dispõe sobre obrigações das empresas prestadoras de serviços de segurança privada de custearem cursos relacionados à formação, ao aperfeiçoamento, à atualização e à aprendizagem de seus empregados, e dá outras providências.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2592865

**TRAMITAÇÃO:** O PL encontra-se na Comissão de Trabalho aguardando a apreciação do parecer do relator, Deputado Capitão Alden, pela aprovação com Substitutivo.

Se for aprovado seguirá para a análise da CCJ.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: Contrária ao projeto, por entender que as obrigações das empresas de segurança privada, no que diz respeito à formação dos profissionais, estão reguladas na Lei 14.967/24.**

**O Projeto de Lei pretende ampliar o espectro de direitos dos trabalhadores do setor de segurança privada, com potencial impacto direto na elevação da carga regulatória e dos custos operacionais suportados pelas empresas. A medida, na prática, desloca o eixo da regulação para um modelo de maior intervenção nos contratos de trabalho, com reflexos imediatos na estrutura de custos, na gestão de pessoal e na formação de preços em licitações e contratos administrativos.**

**ALTERAÇÃO NA LEI 14.967/2024**

**1. PL 5585/2025, de autoria do Deputado Leo Prates (Republicanos /BA), que altera o §1º do Art. 29 da Lei 14.967/2024.**

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2579952

**RESUMO:** O projeto Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública e Privada, e dá outras providências. Altera o §1º do Art. 29 da Lei 14.967/24 para incluir novo direito para os vigilantes: o acesso a programas de atenção integral à saúde mental e de promoção da qualidade de vida. Sua implementação seria vinculada a algumas das diretrizes do Provida, mais especificamente as do art. 42-E e as dos §§ 4º a 6º do art. 42-A da Lei nº 13.675/2018. A fim de não se impor ônus excessivo às empresas prestadoras de serviço de segurança privada, permite que esse direito seja efetivado por plano de assistência à saúde, custeado, total ou parcialmente, por desconto na remuneração dos beneficiários.

**TRAMITAÇÃO:** O PL foi distribuído para análise de quatro comissões. Na primeira comissão, de Segurança Pública, foi aprovado o parecer favorável do relator, Deputado Capitão Alden (PL/BA), com Substitutivo.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: A Fenavist se manifesta contrária ao projeto por entender que o projeto traz obrigações e custo para as empresas.**

**2. PL 3075/2025, do Deputado Delegado da Cunha (PP/SP),** que altera a Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), para autorizar a utilização de armamento de calibre restrito pelos profissionais da segurança privada no exercício de suas funções.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2528509

**RESUMO:** A proposta acrescenta o art. 26-A ao Estatuto da Segurança Privada, permitindo o uso de armas de calibre restrito, desde que mediante autorização expressa da Polícia Federal, vinculada à análise de risco da atividade, e limitado a serviços de elevado grau de risco, como escolta armada, transporte de valores, segurança de instituições financeiras, proteção pessoal, patrimonial e de infraestrutura crítica. Exige-se, ainda, capacitação técnica específica, reconhecida pela Polícia Federal. O relator manteve o conteúdo central da proposta original, mas transferiu a competência para autorizar o uso de armas de alto calibre da Polícia Federal para o Exército Brasileiro. Veda o uso de revólveres por profissionais da segurança privada em serviço, independentemente do calibre.

**TRAMITAÇÃO:** O PL foi aprovado na Comissão de Segurança Pública, sob a relatoria do Deputado Paulo Belinsky (PL/SP) em 14/10/25, com Substitutivo e seguiu para análise da CCJ.

Na CCJ aguarda designação de relator.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: As empresas de segurança privada, fiscalizadas pela Polícia Federal, cumprem o disposto na lei que determina que o armamento, a munição, os coletes de proteção balística e outros equipamentos, de uso permitido, utilizados pelos profissionais referidos da segurança privada terão suas especificações técnicas definidas pela Polícia Federal.**

**PORTE DE ARMA PARA VIGILANTE FORA DO SERVIÇO**

**1. PL 1127/2023, de autoria do Deputado Coronel Ulysses (União/AC),** que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conferir porte de arma de fogo aos profissionais que trabalham como vigilantes de empresas de segurança privada e de transporte de valores.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2351305

**RESUMO:** Trata-se de mais um projeto de lei, entre mais de 30, que tem por objetivo conferir o porte de armas para os profissionais da segurança privada para uso fora do serviço, ou para sua proteção individual.

**TRAMITAÇÃO:** Este projeto tramita apensado a outros. Aguardando definição quanto aos projetos apensados que alteram o Estatuto do Desarmamento.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: Nada a opor quanto ao porte de armas para vigilantes fora do serviço e para sua defesa pessoal. As empresas obedecem rigorosamente o disposto na Lei 14.967/24 que confere ao vigilante contratado, o porte de arma para o estrito uso em serviço e ainda dispondo que as armas são de propriedade da empresa de segurança privada e de sua inteira responsabilidade.**

**2. PL 2480/2025, de autoria da Deputada Rosângela Reis (PL/MG),** que reconhece nacionalmente a Profissão de Vigilante e Agente de Segurança Privada como atividade de risco para fins de aquisição de produtos e equipamentos destinados à sua própria segurança e defesa pessoal.

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2515592

**RESUMO:** Aquisição e porte de arma para vigilante fora do serviço.

**TRAMITAÇÃO:** Este projeto já foi aprovado pela Comissão de Trabalho e pela Comissão de Segurança Pública e encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça para deliberação do parecer favorável na forma do Substitutivo da Comissão de Trabalho.

Caso seja aprovado seguirá para o Senado. Terminativo nas Comissões.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: Nada a opor quanto ao porte de armas para vigilantes fora do serviço e para sua defesa pessoal. As empresas obedecem rigorosamente o disposto na Lei 14.967/24 que confere ao vigilante contratado, o porte de arma para o estrito uso em serviço e determina que as armas são de propriedade da empresa de segurança privada e de sua inteira responsabilidade.**

# PROPOSIÇÕES DE INTERESSE DA SEGURANÇA PRIVADA

# SENADO FEDERAL

**APRENDIZAGEM**

**1. PL 6461/2019 – Institui o Estatuto do Aprendiz**

Aprovado na Câmara dos Deputados em 22/04/26, o projeto foi encaminhado ao Senado para análise.

O PL foi discutido e votado na Comissão de Assuntos Sociais-CAS do Senado, com parecer favorável do relator, Senador Veneziano Vital do Rego (MDB/PB), sem alterações no texto aprovado na Câmara. Foi designado relator *"ad doc"* o Senador Flávio Arns (PSB/PR) que, da mesma forma, apresentou relatório favorável ao projeto e rejeitou as 5 emendas apresentadas naquela Comissão.

https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-6461-2019

**TRAMITAÇÃO:**

No dia 11/08 a matéria foi amplamente discutida e votada, tendo sido aprovado o relatório favorável na forma do texto aprovado na Câmara, rejeitando todas as emendas.

Foram rejeitados os Requerimentos nº 85, 86 e 87, de autoria do senador Jaime Bagattoli (PL/RO), para destaque para votação em separado das Emendas nº 1, 2 e 4.

**A CAS aprovou o Requerimento nº 88/26 para a urgência para a matéria, que ainda depende de aprovação do Plenário**.

No dia 03/09 a matéria foi incluída na pauta do Plenário do Senado para discussão e votação.

No Plenário foram apresentadas 19 Emendas.

Caso o projeto sofra alterações no Senado, retornará à Câmara para a análise das alterações feitas.

Aguardando a votação no Plenário do Senado. Sendo aprovado será enviado para a sanção presidencial.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: A Fenavist defende a atualização da CLT, proposta no projeto, no que diz respeito à contratação de aprendizes. A posição é favorável ao projeto, pois vai proporcionar alternativas e melhores condições para o cumprimento da cota de aprendizes, inclusive em ambientes perigosos como é o caso da segurança privada.**

**REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

**1 – PEC 221/2019 – Redução da jornada de trabalho**

Aprovada na Câmara dos Deputados em 27/05/26, a PEC foi encaminhada para a análise do Senado Federal**.**

https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-221-2019

**RESUMO:** Reduz a jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais, sem redução de salário. O texto aprovado prevê uma transição com redução de 2 horas 60 dias após a promulgação da Emenda Constitucional, e mais 2 horas depois de 1 ano. Prevê ainda leis específicas para tratar de algumas carreiras.

Durante esse prazo de um ano, convenção ou acordo coletivo de trabalho poderão ampliar a duração diária do trabalho normal (além de 8 horas diárias) para viabilizar a transição de 42 horas, respeitado o repouso remunerado de dois dias, sendo 1 dia preferencialmente aos domingos.

**Os Regimes diferenciados:**

Leis ordinárias ou complementares, após a promulgação da PEC 221/19, deverão ser votadas pelo Congresso Nacional estabelecendo condições para alguns regimes diferenciados, respeitados os limites da jornada de 40 horas.

Para os casos como o da escala 12x36 e atividades essenciais **de saúde, segurança, transporte e limpeza urbana e outros, convenções ou acordos coletivos de trabalho poderão, excepcionalmente,** prever um regime de compensação a fim de assegurar, na média, dois dias de repouso semanal remunerado dentro do mês-calendário.

Desta foram, os dias de folga semanal poderiam ser acumulados para serem tirados em outro período no mês, garantido que pelo menos um dos dias seja após uma semana de trabalho.

**TRAMITAÇÃO:**

Recebida no Senado no dia 28/05/26, a PEC foi debatida e votada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, no dia e teve o Parecer do relator, Senador Omar Aziz (PSD/AM) **aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado no dia 03 de setembro.**

Referido parecer manteve o texto aprovado na Câmara dos Deputados sem alterações.

Aguardando a votação pelo Plenário do Senado.
Sendo aprovada será promulgada a Emenda Constitucional.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: A Fenavist defende que a proposta exige mais tempo para adequação, de modo a permitir a reorganização da jornada de trabalho para os regimes diferenciados e ininterruptos, como é o caso da segurança privada que trabalha no regime da escala 12 por 36.**

**SEGURANÇA PÚBLICA**

## 1. PEC 18/2025, do Poder Executivo – PEC DA SEGURANÇA PÚBLICA.

Aprovada pelo Plenário da Câmara em 04/03/26, a Proposta seguiu para a apreciação do Senado Federal em 10/03/26.

https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-18-2025

**RESUMO:** A proposta altera os artigos 21, art. 22, art. 23, art. 24 e art. 144 da Constituição Federal, para dispor sobre competências da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios relativas à segurança pública.

A PEC está baseada em um tripé: constitucionaliza o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), hoje amparado por lei ordinária (Lei 13.675/18); amplia competências de órgãos de segurança, como a Polícia Federal (PF); e fortalece o papel da União no planejamento e coordenação da segurança pública.

De acordo com a proposta, a União terá competência privativa para legislar sobre sistema penitenciário – hoje dividida com os estados. O texto, no entanto, deixa claro que estados e municípios continuarão responsáveis pelo comando e gestão de suas forças de segurança. A PEC não interfere nas competências locais.

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a PEC é uma resposta constitucional ao problema crescente do crime organizado e à necessidade de coordenação nacional.

A PEC atribui à União a competência para estabelecer a política e o plano nacional de segurança pública e defesa social, além de coordenar o Susp e o sistema penitenciário. O texto também atribui ao plano federal a competência privativa para legislar sobre normas gerais de segurança pública, defesa social e sistema penitenciário.

**Outros pontos da proposta:**

- amplia as competências da PF, que passa a investigar organizações criminosas e milícias com repercussão interestadual ou internacional, e certos crimes ambientais;

- cria a Polícia Viária Federal, absorvendo a atual PRF e expandindo suas atribuições para patrulhamento ostensivo de rodovias, ferrovias e hidrovias federais;
- inclui as guardas municipais no rol dos órgão de segurança pública, e lhes permite exercer policiamento ostensivo e comunitário, sob controle externo do Ministério Público.

**Sistema Único de Segurança Pública (SUSP): Constitucionaliza o SUSP, além de integrar o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), determinando repasses federais obrigatórios.**

**Veda o contingenciamento de recursos, visando dar estabilidade às verbas para a área. Os dois fundos são o principal mecanismo de financiamento federal para a segurança pública.**

Garante ainda a autonomia para as corregedorias das polícias e guardas municipais. Além disso, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios com guardas municipais deverão instituir ouvidorias, também com autonomia, para receber reclamações e sugestões dos cidadãos.

**TRAMITAÇÃO:**

Aprovada na Câmara dos Deputados em 04/03/26, a PEC da Segurança Pública foi encaminhada ao Senado para análise.

No final de agosto, a PEC foi encaminhada para a CCJ. O relator, Senador Rogério Carvalho (PT/SE), O relator da PEC, senador Rogério Carvalho (PT-SE), alterou o texto da Câmara, acatando total ou parcialmente 4 das 81 emendas apresentadas pelos senadores. Ele retirou o artigo que tratava da destinação de recursos das bets para fundos de segurança pública. Foi mantida a destinação de 10% do superávit do Fundo Soberano do Pré-Sal para o setor.

No dia 02/09, o parecer do relator foi aprovado, ficando pendente a votação de alguns destaques apresentados.

Em seguida, sendo aprovada na CCJ seguirá para o Plenário do Senado.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: Nada a opor**

**MATÉRIA TRIBUTÁRIA**

**4. PLP 63/2025, do Senador Laércio Oliveira,** que altera o art. 47 da Lei Complementar nº 214, de 2025, para instituir crédito presumido de CBS ao setor de serviços.

https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/plp-63-2025

**RESUMO:** Propõe alterar a lei que regulamenta a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para criar um crédito presumido para o setor de serviços. Isso significa que empresas de serviços poderão deduzir parte do valor da CBS a pagar, com base em um percentual da alíquota padrão, para compensar a falta de créditos tributários sobre seus principais custos, como a folha de pagamento.

**TRAMITAÇÃO:**

Apresentado em 17/03/25 este projeto ainda não tramitou.
Aguardando despacho da Mesa do Senado.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: Favorável**

**OUTROS TEMAS**

**1. PL do Senado 3033/25, do Senador Marcelo Castro (MDB/PI),** que altera os arts. 155, 157, 180 e 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, para agravar as penas dos crimes de furto, roubo e receptação de câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico instalados por órgãos públicos ou empresas privadas, destinadas à segurança pública ou privada.

A inciativa altera o Código Penal (Decreto-Lei 2.848, de 1940) para reforçar a punição a crimes que atinjam câmeras de vigilância, equipamentos de monitoramento eletrônico, sistemas de segurança e serviços de videomonitoramento remoto.

Em seu voto, o relator argumenta que a retirada criminosa de câmeras compromete a segurança da população, prejudica investigações policiais e aumenta a sensação de insegurança.

Ainda segundo o relator, "As câmeras de vigilância utilizadas por empresas privadas geralmente possuem infraestrutura conectada à rede elétrica, sistemas de armazenamento em nuvem e comunicação de dados em tempo real. Quando subtraídas, além da perda material, há comprometimento imediato da integridade dos dados coletados, da continuidade dos serviços de segurança e da resposta a ocorrências por elas registradas".

**Penas maiores**

A proposta considera furto qualificado quando as câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico foram furtados de vias públicas ou áreas privadas de acesso público. Com isso, esse tipo de crime passaria a ser punido com reclusão de dois a oito anos, além de multa.

No caso de roubo, o projeto prevê pena de reclusão de 6 a 12 anos, além de multa, quando a subtração envolver câmeras de vigilância ou equipamentos de monitoramento eletrônico instalados em vias públicas ou áreas privadas com acesso ao público.

O texto também dobra a pena para receptação desses equipamentos quando eles forem usados na segurança pública ou privada e destinados à vigilância de áreas públicas ou privadas de acesso comum. A receptação ocorre quando alguém adquire, recebe, transporta, conduz ou oculta produtos obtidos criminalmente.

O relator propôs alterações para compatibilizar o projeto com mudanças recentes feitas no Código Penal pelas Leis 15.181, de 2025, e 15.397, de 2026. Segundo o parecer, essas leis alteraram trechos da legislação penal que também seriam modificados pela proposta.

Para evitar a retirada de regras já em vigor, a versão do relator preserva a punição mais dura para crimes contra bens que comprometam o funcionamento de órgãos da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ou de estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços públicos essenciais. Ao mesmo tempo, acrescenta a punição específica para crimes envolvendo câmeras de vigilância e equipamentos de monitoramento eletrônico.

No caso da receptação, o relator também ampliou a redação original. A proposta inicial mencionava equipamentos instalados por empresas ou condomínios para vigilância de áreas públicas ou privadas de acesso comum. A versão do relator concentra a proteção na finalidade do equipamento e alcança câmeras e sistemas usados na segurança pública ou privada, destinados à vigilância de áreas públicas ou privadas de acesso comum.

**Videomonitoramento**

O projeto aumenta a pena para interrupção ou perturbação de serviços prevista na legislação atual, que passaria a ser de reclusão de 2 a 4 anos, além de multa. A proposta também inclui entre esses serviços o videomonitoramento remoto por meio de câmeras de vigilância.

A pena será aplicada em dobro quando o crime ocorrer por ocasião de calamidade pública. A mesma regra valerá quando a interrupção for cometida por subtração, dano ou destruição de equipamentos usados em serviços de telecomunicações ou de equipamentos de

videomonitoramento e sistemas de segurança instalados para proteção da população ou do patrimônio.

https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-3033-2025

**TRAMITAÇÃO:** Aprovado na Comissão de Segurança Pública no dia 14/07/26, a matéria foi encaminhada para a CCJ para análise, onde aguarda a designação de relator.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: Favorável ao projeto**

**2. PL da Câmara 5744/2023, da Comissão de Legislação Participativa (Sugestão do CONASEP),** que altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), bem como o art. 1º da Lei nº 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos), para recrudescer o tratamento penal dispensado aos **crimes de homicídio e de lesão corporal contra integrante da Segurança Privada, no exercício da função** ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até segundo grau, em razão dessa condição.

https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-5744-2023

**TRAMITAÇÃO:**
Aprovado na Câmara em 06/05/26, este projeto está sendo analisado pelo Senado Federal.
Na Comissão de Segurança Pública foi aprovado o parecer favorável do relator, Senador Flávio Bolsonaro em 01/09/26.
Encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando designação de relator.
Caso o projeto seja aprovado no Senado sem alterações, será encaminhado para a sanção presidencial.

**POSIÇÃO DA FENAVIST: Nada a opor**

**Expediente:**

*Presidente Nacional da Fenavist – Flávio Sandrini*
*Vice-Presidente de Assuntos junto ao Poder Legislativo – Avelino Lombardi*
*Vice-Presidente de Assuntos junto ao Poder Legislativo Adjunto – Paulo César Braga Icó da Silva*
*Coordenação - Ana Paula Queiroga*

**Elaboração e Revisão**

*Cléria Santos – Consultora Parlamentar*
*Ana Paula Queiroga – Superintendente*